



Nota Técnica SEI nº 2381/2025/MDIC

**Assunto: Resinas epóxicas sem carga, em líquido e pastas. Código NCM 3907.30.22. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processo SEI nº 19971.001252/2025-63 (Público) e 19971.001253/2025-16 (Restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela ABIARB - Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha, em 25 de setembro de 2025, para o produto 'Resinas epóxicas sem carga, em líquido e pastas', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – **NCM 3907.30.22**, que visa à redução de 12,6% para 0%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento) de que trata a Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%;
- b) Período de vigência da medida: 12 (doze) meses;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 35.000.000 quilogramas / 35.000 toneladas;
- d) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1. Inexistência temporária de produção regional do bem;

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- a) Justificativa da necessidade da medida:

"As resinas epóxi, classificadas no NCM 3907.30.22, são insumos indispensáveis para a indústria de artefatos de borracha e diversos setores correlatos. Não há produção nacional ou regional; toda a demanda é suprida por importações, enquanto as exportações registradas são residuais e não correspondem à fabricação local. Esse cenário confirma um desabastecimento estrutural e torna injustificável a tarifa de 12,6%, muito acima das médias internacionais, onerando o setor e reduzindo sua competitividade.

À luz dos seguintes pontos:

- **Desabastecimento comprovado:** não há produção nacional ou regional de resinas epóxi; o abastecimento é integralmente externo e depende de importações como única fonte de suprimento;
- **Essencialidade e eficiência:** o epóxi é insumo crítico para colagens estruturais, reparos de pneus e correias, fabricação de compósitos e peças de borracha-metal, pois oferece alta resistência mecânica, durabilidade química e térmica, garantindo confiabilidade e vida útil prolongada;
- **Competitividade internacional:** a tarifa brasileira de 12,6 % é até quatro

vezes maior que a média global, colocando a indústria nacional em desvantagem frente a concorrentes que acessam o insumo a custos muito menores;

· **Ausência de impacto negativo:** não existe fabricante doméstico de resinas epóxi; a redução da tarifa beneficiará toda a cadeia produtiva sem qualquer prejuízo a produtores locais, assegurando maior competitividade e alinhamento às práticas globais."

A pleiteante explica que:

"-No Brasil não existe fábrica de epicloridrina ou bisfenol-A em escala para resina; portanto, toda a resina epóxi base é importada. Algumas empresas locais (Maxepoxi, Polipox) apenas formulam sistemas epóxi, misturando a resina importada com endurecedores e aditivos para venda a usuários finais. Isso confirma a dependência externa. (...) A dependência total de importação justifica a revisão tarifária permanente.

- O mercado interno depende integralmente de fornecedores externos, e a tarifa vigente apenas adiciona custo a um insumo essencial para sua cadeia produtiva. No âmbito do Mercosul, os dados de 2020–2024 evidenciam dependência estrutural de importações: as compras externas sobem de ~38,8 mil t para ~47,8 mil t, enquanto as vendas externas se mantêm residuais (na ordem de ~3–6 mil t/ano). Reduzir a alíquota brasileira a 0% não gera impacto negativo a produtores do bloco e, ao contrário, restaura a competitividade da cadeia de artefatos de borracha que utiliza epóxi como matriz/adesivo (correias, juntas, compósitos e peças técnicas), mitigando custos e riscos de abastecimento

-A comparação internacional mostra que o tratamento tarifário dado às resinas epóxi no Brasil destoa do padrão global. Os países concorrentes da indústria de artefatos de borracha, como Malásia (0 %), Japão (0,9 %), Tailândia (2,7 %), Alemanha, Itália e França (2,1 %), praticam alíquotas muito inferiores às brasileiras, que chegam a 12,6 %. Até mesmo China (8 %) e Índia (5,9 %), que historicamente aplicam tarifas mais elevadas, mantêm patamares mais próximos da média global. Esse quadro revela que os competidores diretos do setor asseguram acesso facilitado a insumos estratégicos, reduzindo custos produtivos e fortalecendo sua competitividade industrial. Entre os maiores importadores mundiais do insumo, a tendência é a mesma: Estados Unidos (2,8 %), Alemanha (2,1 %), Coreia do Sul (3,6 %), México (4,4 %) e Reino Unido (1,7 %) aplicam tarifas baixas, muitas vezes inferiores a 3 %. Apenas China (8 %) e Índia (5,9 %) aparecem em patamares mais altos, mas ainda abaixo do que o Brasil pratica. A leitura desses dados evidencia que os grandes polos consumidores priorizam a previsibilidade e o baixo custo de acesso às resinas epóxi, reconhecendo sua função estratégica em setores de alta intensidade tecnológica."

b) Produção nacional e regional: segundo a pleiteante, não há produção nacional.

c) Capacidade produtiva nacional ou regional: não informado.

d) Consumo nacional e regional:

### Quadro 1 - Consumo Nacional e Regional

Ano de Consumo	Consumo Nacional (kg)	Consumo Regional (Kg)
2022	29.126.382	45.202.000
2023	29.155.731	48.498.000
2024	24.377.429	43.294.000
2025 (jan-jul)	15.288.079	não disponível

Fonte: Pleito - ComexStat e TradeMap. Como não há produção local e o consumo depende de importações, os valores de consumo correspondem às importações líquidas anuais.

e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: não informado.

f) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo: não informado.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

**Quadro 2 - Resumo do pleito**

Processo SEI	NCM	Descrição do Ex-Tarifário	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001252/2025-63 (Público) 19971.001253/2025-16 (Restrito)	3907.30.22	Resinas epóxicas sem carga, em líquido e pastas	De 12,6% para 0%	35.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT

## II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca:** Resinas epóxi para adesivos e compósitos
- Nome Técnico ou Científico:** Resinas epóxi para adesivos e compósitos
- Códigos NCM e Descrição:** NCM 3907.30.22 - Outras Resinas epóxicas sem carga, em líquido e pastas
- Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário):** Não aplicável

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

"A NCM 3907.30.22 abrange resinas epóxi em estado líquido ou pastoso, constituídas por oligômeros de baixo peso molecular com grupos epóxi reativos nas extremidades. As resinas epóxi são obtidas principalmente pela reação de epocloridrina com bisfenol-A, formando éteres diglicídicos. Quando curadas com agentes endurecedores, elas geram um material termofixo rígido com alta resistência mecânica, excelente aderência a substratos polares (metais, concreto, vidro) e boa estabilidade térmica e química. Essas características tornam **as resinas epóxi ideais como adesivos estruturais e selantes para unir borracha a metal ou borracha a borracha, fixar insertos e reforços, além de servir como matrizes de compósitos e primers de aderência.**

(...) Além da elevada resistência, as epóxis proporcionam durabilidade ambiental, cura rápida, ausência de solventes e baixo odor. Essas vantagens justificam sua adoção em aplicações onde se demanda adesão durável e proteção contra calor, solventes e oxidantes.

Na cadeia de artefatos de borracha, as resinas epóxi líquidas são insumos versáteis:

- **Adesivação borracha-metal:** na fabricação de coxins antivibração, buchas de suspensão, rolos revestidos e mangueiras com terminais metálicos, adesivos epóxi estruturais garantem ligação robusta e resistente ao calor.
- **Reparos e ancoragens:** kits de reparo de correias transportadoras e de revestimentos de borracha usam epóxi bi-componente para unir remendos sem necessidade de vulcanização.
- **Compósitos borracha-fibra:** folhas de fibra de vidro ou aramida podem ser

- coladas à borracha por resina epóxi, formando laminados com alta rigidez.
- Revestimentos e selantes protetivos: em tanques ou pisos revestidos de borracha, o epóxi sela bordas e impede infiltrações; também encapsula componentes expostos a químicos.
  - Moldes e ferramentas: moldes flexíveis podem conter partes rígidas de epóxi para manter a forma.
  - Reparos de pneus: alguns patches de pneus radiais utilizam adesivos epóxi para garantir adesão sob temperaturas elevadas.

Em todas essas aplicações, o desempenho superior da epóxi em termos de resistência, durabilidade e adesão é essencial. Além disso, outros setores (compósitos FRP, eletrônicos, construção) empregam essas resinas, aumentando a demanda global e justificando a necessidade de acesso facilitado.

(...) setores automotivo, industrial e naval são fortemente dependentes dessas categorias de borracha para aplicações que demandam resistência, durabilidade e vedação."

f) **Principais produtores mundiais**: Os principais fabricantes são Olin Corporation (que adquiriu a divisão de epóxi da Dow), Hexion, Huntsman, Nan Ya Plastics (Formosa) e Aditya Birla (que incorporou a Ciba Epoxy). Há ainda produtores regionais como Kukdo (Coreia) e Sicomin (França), enquanto China e Taiwan (Nan Ya, Bluestar) têm forte participação e exportam volumes significativos.

g) **Alíquota na TEC e aplicada**: 12,6%

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final**:

**Quadro 3 – Participação do insumo no valor do bem final [CONFIDENCIAL]**

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota Aplicada
4011.20.90	Outros pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões		16%
4009.21.90	Outros tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios		12,6%
4009.22.90	Outros tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, com acessórios		12,6%
4010.19.00	Outras correias transportadoras de borracha vulcanizada		12,6%
4010.32.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm, de borracha vulcanizada		12,6%
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida		16%
4016.99.90	Outras obras de borracha vulcanizada, não endurecida		16%
4008.21.00	Placas, folhas e tiras de borracha celular (espumas)		12,6%

4016.10.90	Outras obras de borracha alveolar vulcanizada não endurecida		14,4%
4016.94.00	Defensas, mesmo infláveis, par a atracação de embarcações, de borracha vulcanizada não endurecida		12,6%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

i) **Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:** As resinas epóxi são incorporadas de diversas formas. Em adesivos borracha/metal, a resina epóxi é misturada a endurecedores amínicos e aplicada como primer sobre o substrato metálico; em seguida, uma camada de borracha contendo ancorantes (como resorcina-formaldeído) é vulcanizada sobre o metal, formando ligação covalente. Em reparos de pneus e correias, a resina epóxi é aplicada na área danificada e curada por reação com endurecedores para restabelecer a integridade estrutural. Em compósitos estruturais (perfis de fibra de vidro) para pás e molas de veículos, a resina epóxi é impregnada nas fibras e curada sob calor e pressão, resultando em componentes leves e resistentes. A dosagem de resina epóxi varia conforme a aplicação, indo de 0,5 % a 5,0 % em sistemas de adesão até mais de 40 % em compósitos estruturais.

j) **Histórico do produto objeto do pleito no mecanismo de Desabastecimento:** a NCM 3907.30.22 não foi objeto de medida no mecanismo de desabastecimento, no entanto, a referida NCM integrou a chamada "Lista Covid", em que teve sua alíquota de Imposto de Importação reduzida de 14% para 11,2% (Resolução Gecex nº 353/2022). A Lista visava beneficiar os produtos que poderiam ser utilizados no combate à pandemia de Covid-19, e foi encerrada em 2024.

5. Por oportuno, cabe destacar que o código NCM 3907.30.22 **não** está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC Nº 49/19. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a **ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

6. Destaca-se, ademais, que a pleiteante, paralelamente ao presente pleito, submeteu pleito para alteração tarifária definitiva para NCM 3907.30.22, via CT-1, em setembro de 2025. Após consulta pública, o pleito de redução definitiva da alíquota de Imposto de Importação para 0% também será analisado pelo Comitê de Alteração Tarifária (CAT).

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso do pleito em tela, foram recebidas **duas manifestações contrárias ao pleito:**

- Empresa Huntsman Química Brasil LTDA (Doc SEI nº 55304030 e 55304037), na qual a empresa informa que:

"(...)vimos, respeitosamente, manifestar nossa **OPOSIÇÃO** ao referido pleito de desabastecimento das Resinas Epóxi para Adesivos e Compósitos, tal qual e nos termos pleiteados pelo peticionário, especialmente em vista de que, conforme resta comprovado pelos dados e fatos sobre o **abastecimento do mercado interno apresentados pela HUNTSMAN**, a seguir, a cota solicitada pelo peticionário está extremamente superestimada e não guarda relação com qualquer cálculo que reflita a realidade do setor, sendo que a aplicação do quantitativo de 35.000.000 quilogramas acarretará considerável incremento na ociosidade da indústria doméstica, com redução do nível de emprego, podendo até mesmo causar inviabilização da produção das Resinas Epóxi para Adesivos e Compósitos no País. Informamos que a Huntsman Química do Brasil mantém unidade fabril no município de Taboão da Serra (SP), com produção regular de mais de 32 itens classificados sob a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 3907.30.22. Cumpre destacar que a Huntsman Química do Brasil dispõe de **capacidade instalada expressiva para o abastecimento nacional das resinas epóxi objeto do presente pleito, sendo que, atualmente, menos de 15% dessa capacidade encontra-se em utilização**. Ressaltamos, ainda, que os **produtos fabricados sob a referida NCM são amplamente comercializados em diversos segmentos da economia nacional, tais como os setores elétrico, industrial, de tintas e vernizes, adesivos e compósitos**, entre outros. Diante do exposto, reiteramos nossa firme oposição ao pleito em questão, por entendermos que ele carece de fundamentação técnica adequada e, se aprovado, poderá comprometer significativamente a competitividade e a sustentabilidade da produção nacional de resinas epóxi para os mercados supracitados." (Grifos nossos)

- Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM (Doc SEI 55305226)

"Em endosso dos posicionamentos já apresentados tempestivamente a essa CAMEX por nossa associada e **fabricante nacional, em larga escala, de Resinas epóxi para adesivos e compósitos para variados fins, Huntsman**, detalhando no formulário estabelecido por essa autoridade comercial para manifestações sobre processos tarifários as informações requeridas para avaliação pertinente; Vimos, respeitosamente, manifestar nossa **OPOSIÇÃO** institucional ao referido pleito, especialmente em vista dos fatos e dados sobre o elevado índice de atendimento do mercado brasileiro com produto nacional, decorrentes dos investimentos empreendidos pela Huntsman para implementar uma produção nacional importante da mercadoria, fazendo da empresa uma importante fabricante de Resinas epóxi para adesivos e compósitos no Brasil, conforme consta na supracitada protocolização feita pela associada em sua manifestação empresarial."

#### **IV - DA ANÁLISE**

9. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e a origem das importações, além de informações retiradas da base de cálculo das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB). Isso proporciona uma visão geral da evolução dos indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

#### **Das Vendas da Indústria Doméstica**

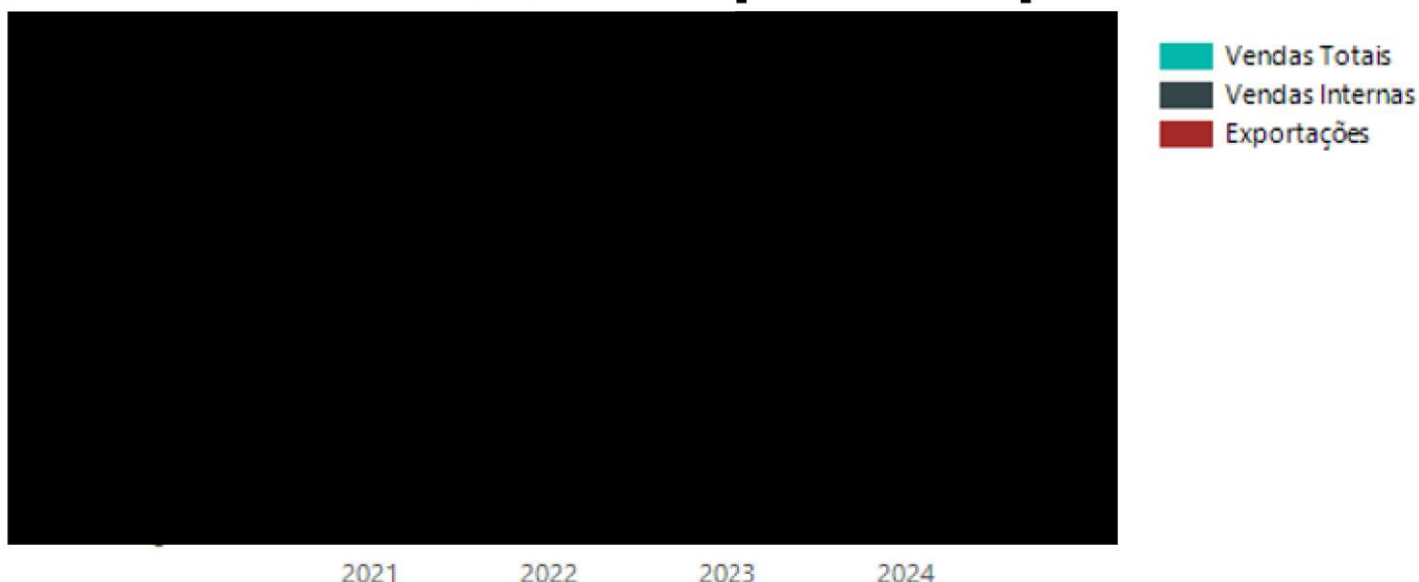
10. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

#### Quadro 4 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3907.30.22 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas totais (Kg)	Var.	Vendas internas (Kg)	Var.	Exportações (Kg)	Var.
2021		-		-		-
2022		-1,7%		-3,8%		16,5%
2023		-22,7%		-27,1%		9,0%
2024		-28,8%		-34,0%		-4,0%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

#### Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 3907.30.22 [CONFIDENCIAL]



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

11. As vendas totais de produtos da NCM 3907.30.22 apresentaram queda em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações também se elevaram.

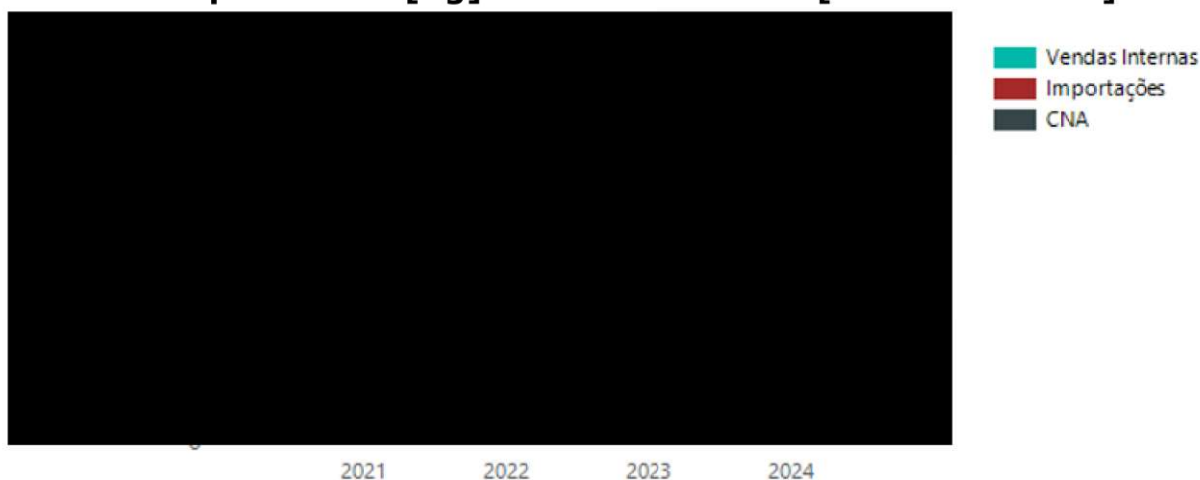
#### Do Consumo Nacional Aparente

12. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

#### Quadro 5 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3907.30.22 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas internas (Kg)	Var.	Importações (Kg)	Var.	CNA (Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2021		-	30.572.490	-		-	
2022		-3,8%	32.782.009	7,2%		2,1%	
2023		27,1%	33.015.144	0,7%		11,4%	
2024		34,0%	27.975.610	15,3%		22,0%	

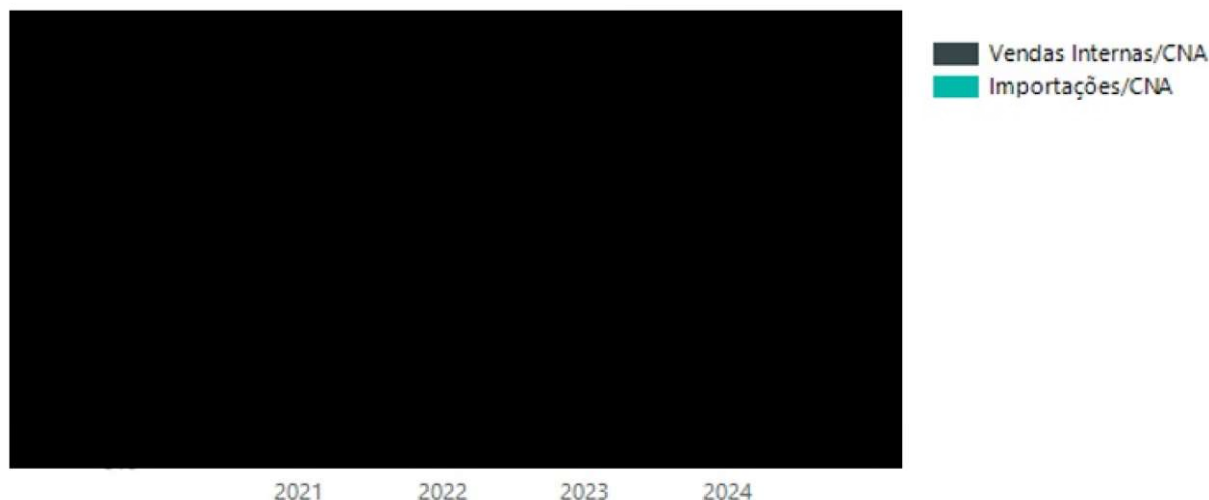
**Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 3907.30.22 [CONFIDENCIAL]**



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

13. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3907.30.22 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3907.30.22 [CONFIDENCIAL]**



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

14. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam ██████ do CNA, mas essa participação caiu para ██████ em 2024.

15. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024 houve predominância das importações no abastecimento do mercado interno, com variações de ██████ a ██████. No entanto, em 2024, há uma participação de ██████ de vendas internas, o que sugere a existência de produção nacional, corroborando com a manifestação da empresa Huntsman Química Brasil.

### ***Das Importações***

16. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3907.30.22, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (quilograma), no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e em 2025 (jan a set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

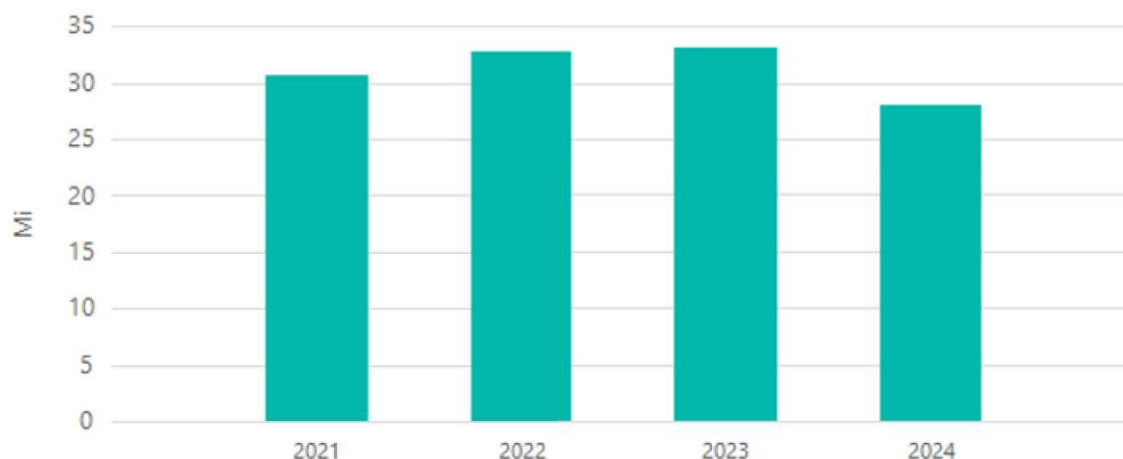
**Quadro 6 - Importações - NCM 3907.30.22**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	140.867.132	-	30.572.490	-	4,61	-
2022	158.015.340	12,2%	32.782.009	7,2%	4,82	4,6%
2023	112.524.295	-28,8%	33.015.144	0,7%	3,41	-29,3%
2024	78.257.301	-30,5%	27.975.610	-15,3%	2,80	-17,9%
2025 (jan-set)	62.644.152	-	22.165.544	-	2,83	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

17. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3907.30.22 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3907.30.22**



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

18. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma **redução de 44,4% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 140.867.132 para US\$ 78.257.301. O total acumulado entre os meses de janeiro a setembro de 2025 equivale a 80,0% do valor importado no ano de 2024.

19. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 8,5% entre 2021 e 2024, passando de 30.572.490 Kg para 27.975.610 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2025 representaram 79,2% do volume importado do ano de 2024.

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma **redução do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 4,61/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,80/kg, representando uma diminuição de 39,3%.

### ***Das Exportações***

21. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 3907.30.22, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

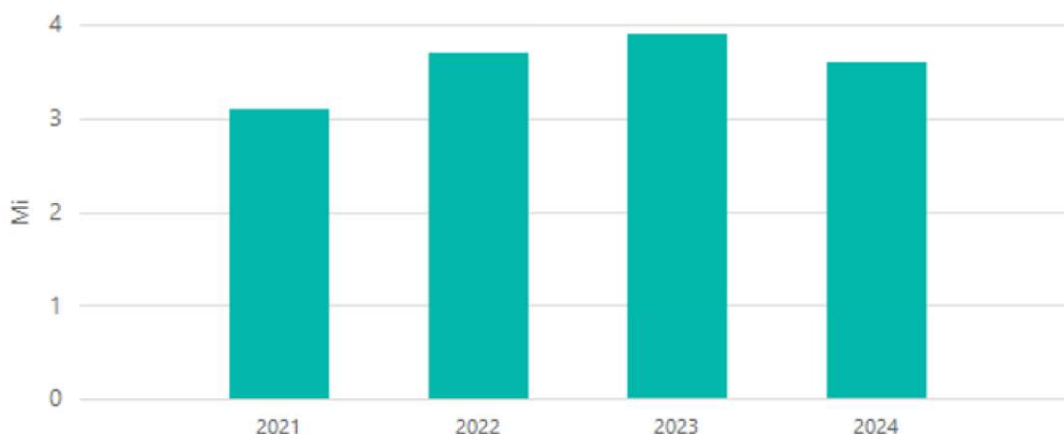
**Quadro 7 - Exportações - NCM 3907.30.22**

<b>Ano</b>	<b>Exportações (US\$ FOB)</b>	<b>Var.</b>	<b>Exportações (Kg)</b>	<b>Var.</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Var.</b>
2021	8.785.917	-	3.133.516	-	2,80	-
2022	11.489.269	30,8%	3.655.627	16,7%	3,14	12,1%
2023	10.574.773	-8,0%	3.859.413	5,6%	2,74	-12,7%
2024	11.295.324	6,8%	3.598.181	-6,8%	3,14	14,6%
2025 (jan-set)	9.632.611	-	2.724.009	-	3,54	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

22. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3907.30.22 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 6 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3907.30.22**



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

23. No que se refere às exportações, que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 28,6% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 8.785.917 para US\$ 11.295.324. O total acumulado entre os meses de janeiro a setembro de 2025 equivale a 85,3% do valor exportado no ano de 2024.

24. Em relação à **quantidade exportada, houve um aumento de 14,8%** entre 2021 e 2024, passando de 3.133.516 Kg para 3.598.181 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2025 representaram 75,7% do volume exportado do ano de 2024.

25. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,80/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 3,14/kg, representando um aumento de 12,1%.

26. Por último, é importante destacar que o **saldo do comércio exterior para a NCM 3907.30.22 foi negativo** em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 447.518.785 entre os anos de 2021 e 2024.

### ***Das Políticas Comerciais que afetam as Importações***

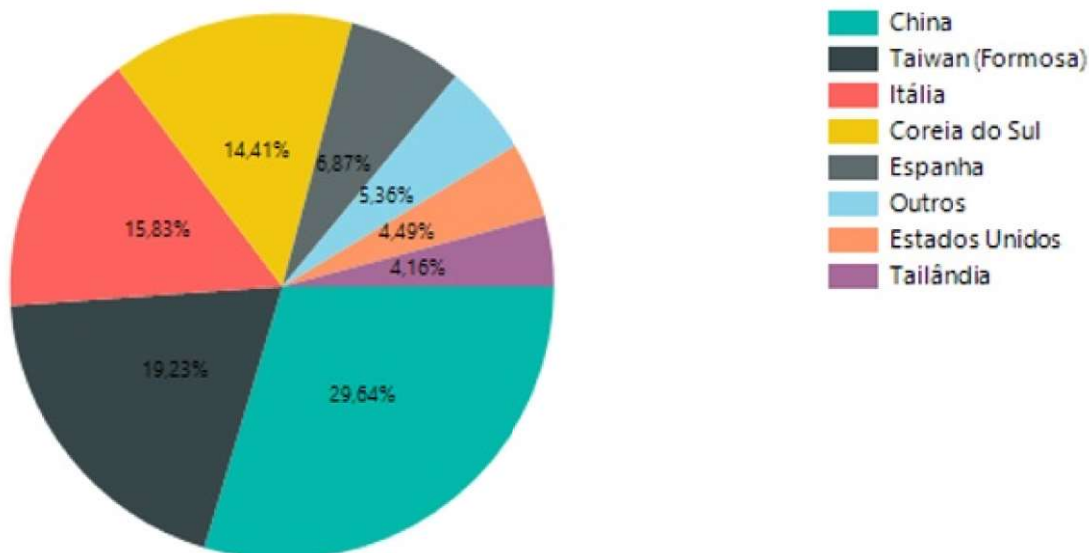
27. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 3907.30.22, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 29,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Taiwan (Formosa) (19,2%), Itália (15,8%), Coreia do Sul (14,4%), além de outras nações (20,9%).

**Quadro 8 - Importação por origem em 2024 - NCM 3907.30.22**

<b>País</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Importações (Kg)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Part. no total em quantidade</b>	<b>Preferência tarifária</b>
China	16.404.491	8.292.317	1,98	29,6%	0%
Taiwan (Formosa)	11.332.637	5.381.050	2,11	19,2%	0%
Itália	21.346.580	4.427.734	4,82	15,8%	0%
Coreia do Sul	8.096.518	4.032.663	2,01	14,4%	0%
Espanha	4.272.335	1.922.732	2,22	6,9%	0%
Estados Unidos	5.829.406	1.256.026	4,64	4,5%	0%
Tailândia	3.768.882	1.164.245	3,24	4,2%	0%
Outros	7.206.452	1.498.843	4,81	5,4%	-
<b>Total</b>	<b>78.257.301</b>	<b>27.975.610</b>	<b>2,80</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

### **Gráfico 7 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 3907.30.22**



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

28. Observa-se que pelo menos 95% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.30.22 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

29. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma investigação de defesa comercial em curso, nem a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

### ***Do Escalonamento Tarifário***

30. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

31. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que as alíquotas aplicadas para os produtos na cadeia a jusante variam de 12,6% a 16%, conforme Quadro 3. Desse modo, verifica-se que a eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto em análise, no que diz respeito aos produtos com a alíquota de 12,6%. E, quanto aos demais produtos, que possuem alíquota do II superior, o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

### ***Do Impacto Econômico***

32. Para efeitos de cálculo do impacto econômico será utilizado o volume de importações em 2024 (27.975.610 kg).

33. Adotando-se como economia do custo de internação a multiplicação da diferença entre a alíquota aplicada (12,6%) e a alíquota pretendida (0%) pelo preço médio das importações do ano de 2024 (US\$ 2,80/kg), tem-se que **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos de redução tarifária, conforme

demonstrado no quadro abaixo:

### Quadro 9- Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/kg)	0,353
Quota considerada (365 dias) (kg)	27.975.610
Impacto econômico nominal (US\$)	9.869.795

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

## V - CONCLUSÃO

34. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

a) a pleiteante solicitou a redução do Imposto de Importação de 12,6% para 0% para o produto "Resinas epóxicas sem carga, em líquido e pastas", classificado na NCM 3907.30.22, sob a justificativa de inexistência de produção nacional e regional do produto objeto do pleito (inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19);

b) trata-se de resinas que, quando curadas com agentes endurecedores, elas geram um material termofixo rígido com alta resistência mecânica, excelente aderência a substratos polares (metais, concreto, vidro) e boa estabilidade térmica e química. Essas características tornam as resinas epóxi ideais como adesivos estruturais e selantes para unir borracha a metal ou borracha a borracha, fixar insertos e reforços, além de servir como matrizes de compósitos e primers de aderência.

c) o produto é utilizado nos setores automotivo, industrial e naval, que são fortemente dependentes dessas categorias de borracha para aplicações que demandam resistência, durabilidade e vedação;

d) a pleiteante ainda destaca que a tarifa brasileira de 12,6 % para o referido produto é até quatro vezes maior que a média global, colocando a indústria nacional em desvantagem direta frente a concorrentes internacionais que acessam o insumo a custos menores;

e) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante varia de **[CONFIDENCIAL]** ██████████;

f) foram recebidas duas manifestações contrárias ao pleito: da empresa Huntsman Química Brasil, a qual informou que "*dispõe de capacidade instalada expressiva para o abastecimento nacional das resinas epóxi objeto do presente pleito, sendo que, atualmente, menos de 15% dessa capacidade encontra-se em utilização. Ressaltamos, ainda, que os produtos fabricados sob a referida NCM são amplamente comercializados em diversos segmentos da economia nacional, tais como os setores elétrico, industrial, de tintas e vernizes, adesivos e compósitos, entre outros*"; e também da ABIQUIM, que ratificou a existência de produção nacional do produto objeto do pleito pela empresa Huntsman.

g) pelo menos 95% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.30.22 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;

h) observou-se que China é a principal fornecedora do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 29,6%; na sequência aparecem Taiwan (19,2%), Itália (15,8%) e Coreia do Sul (14,4%), que demonstra que há

diversos fornecedores mundiais do referido produto;

i) a redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva;

j) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada seria **significativamente superior** a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento);

k) o código NCM 3907.30.22 **não** está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento estabelecido pela Resolução GMC Nº 49/19. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a **ocupação de nova vaga** no referido mecanismo. Destaca-se, ademais, que a pleiteante, paralelamente ao presente pleito, submeteu pleito para alteração tarifária definitiva para NCM 3907.30.22, via CT-1, em setembro de 2025.

A solicitação do pleito fundamenta-se na inexistência de produção regional do produto Resinas epóxicas sem carga, em líquido e pastas', utilizado como insumo para colagens estruturais, reparos de pneus e correias, fabricação de compósitos e peças de borracha-metal, pois oferece alta resistência mecânica, durabilidade química e térmica. O produto é utilizado nos setores automotivo, industrial e naval.

Destaca-se, no entanto, que foi recebida manifestação contrária ao pleito pela empresa Huntsman, que afirma ter produção nacional do produto objeto do pleito, os quais são amplamente comercializados em diversos segmentos da economia nacional, tais como os setores elétrico, industrial, de tintas e vernizes, adesivos e compósitos, entre outros. Ademais, a ABIQUIM ratificou a existência de produção nacional do produto pela empresa Huntsman.

Em relação ao Consumo Nacional Aparente (CNA), destaca-se que houve uma queda de 29,4% no período analisado, bem como o volume importado (queda de 8,49%). Já o coeficiente de penetração de importações tem aumentado, em 2021 foi [CONFIDENCIAL] e, em 2024, foi de [CONFIDENCIAL] Assim, mesmo com o aumento, em 2024, pelo menos [CONFIDENCIAL] do consumo nacional foi abastecido por vendas internas, o que corrobora com a manifestação de existência de produção nacional.

Dessa forma, considerando a existência de produção nacional, essa SE-Camex manifesta-se pelo:

**INDEFERIMENTO** do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, do produto "Resinas epóxicas sem carga, em líquido e pastas', classificado na NCM 3907.30.22, com quota de 35.000 toneladas por 365 dias, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, incorporada ao ordenamento jurídico pelo Decreto nº 10.291/20.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**DANIELLA MARIANO S. ROCHA**

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**MAURÍCIO GENTA MARAGNI**

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 18/11/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**Referência:** Processo nº 19971.001385/2025-30.

SEI nº 55054286